



**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 6º e 127 da Lei n.º 9.472, de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as Diretrizes para Implementação do Serviço Móvel Pessoal, aprovadas pela Resolução n.º 235, de 21 de setembro de 2000;

CONSIDERANDO o adiamento da Licitação para expedição de Autorizações de Serviço Móvel Pessoal - SMP, nas subfaixas "D" e "E", nas Áreas de Prestação decorrentes de sobras ou renúncias nas Licitações realizadas anteriormente;

CONSIDERANDO os adiamentos do Chamamento Público, Ato n.º 27.740, de 30 de julho de 2002, para as empresas prestadoras do SMP e do SMC, interessadas em receber autorização de uso de radiofrequência para prestação do Serviço Móvel Pessoal;

CONSIDERANDO que os adiamentos acima têm influência na decisão das prestadoras do SMC quanto à adaptação de seus Instrumentos de Concessão e de Autorização para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, principalmente no que se refere ao cumprimento de prazos estabelecidos pela Resolução n.º 318, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião n.º 233, realizada em 20 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovada pela Resolução n.º 318, de 27 de setembro de 2002, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

ADAPTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CONCESSÃO E DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR SMC PARA O SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Alterar o item 5, conforme se segue.

5. A regulamentação do SMP será implementada de forma integral pela prestadora que adaptar seu instrumento de concessão ou autorização, imediatamente após a assinatura do Termo de Autorização previsto no item 1.2., exceto quanto às disposições do item 5.1, letras "a" e "b", exigíveis a partir de 31 de dezembro de 2002, letra "c", exigível a partir de 31 de maio de 2003 e letra "d", exigível a partir de 31 de dezembro de 2003.

Alterar o item 5.1, conforme se segue.

5.1. No que se refere ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal:

a) os artigos 12 e 13, relativamente ao cumprimento do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 317, de 27 de setembro de 2002.

b) o parágrafo único do art. 17, relativamente ao encaminhamento das chamadas para os serviços públicos de emergência;

c) o art. 52, relativamente ao direito do Usuário de Planos Pré-Pagos de Serviço utilizar os créditos existentes junto a sua prestadora do SMP para remunerar a prestadora de Longa Distância por ele selecionada, bem como para originar ou receber chamadas fora de sua Área de Registro;

d) o art. 71, relativamente à obrigatoriedade de oferecimento de chamadas a cobrar terminadas no SMP para os Planos Pré-Pagos de Serviço.

Alterar o item 5.2, conforme se segue.

5.2. As empresas que adaptarem seus instrumentos poderão manter até 31 de maio de 2003:

a) o regime vigente no SMC quanto ao encaminhamento de tráfego e à seleção de prestadora previstos nos itens 4.1.a e 4.1.b desta Norma;

b) os Planos de Serviço do SMC, quando deverão ser adaptados conforme previsto no item 1.3.1 desta Norma.

ATO Nº 30.981, DE 12 DE OUTUBRO DE 2002

Processo n.º 29000.001655/90 - Extinguir, por renúncia, a permissão outorgada à BELMUSIC SERVIÇOS MUSICAIS LTDA., por meio da Portaria MC n.º 165, de 8 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 1993, para explorar o Serviço Especial de Radiochamada na cidade de Belo Horizonte/MG e, como consequência, o direito de uso da radiofrequência associada.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. n.º 431/2002-GPR)

ATO Nº 31.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Processo n.º 53500.004285/2002 - Aprovar regulatoriamente o ato de concentração referente a operação de aquisição pela Empresa Finmeccanica S.p.A., de 100% das ações do capital social da empresa Telespazio S.p.A., detidas pela empresa Telecom Itália S.p.A. Encaminhar ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com parecer favorável, o Ato de Concentração n.º 53500004285/2002.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

(Of. El. n.º 432/2002-GPR)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 10 de junho de 2002

Processo n.º 53516.000008/1999 - aplica a RESGATE MÉDICO LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, II, "c" em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Em 12 de junho de 2002

Processo n.º 53516.000696/2000 - aplica a CARGOLIF LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 335,20 (Trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), por estar incurso no preceito dos itens 13.5, I e 13.5, II alíneas "c" e "h" em infringência aos itens 9.8 e 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000041/2000 - aplica a ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, II alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Em 6 de agosto de 2002

Processo n.º 53516.000491/2000 - aplica a SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Sertãozinho, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do subitem 13.5, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000054/2002 - aplica a ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL SA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do subitem 13.5, I, alínea "a", em infringência ao item 9.8 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000596/1999 - aplica a SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do subitem 13.5, I, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000423/2000 - aplica a IRUMOARA HILGENBERG PRESTER MATTAR, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do subitem 13.5, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Em 9 de agosto de 2002

Processos n.º 53516.001282/2000, 53516.001283/2000, 53516.001284/2000, 53516.001285/2000, 53516.001286/2000 - aplica a COOPERATIVA AGRÍCOLA ASTORGA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito no subitem 9.8 c/c 13.5, II alínea "a" da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.001065/2002 aplica a DOIS VIZINHOS PREFEITURA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito no subitem 13.5, II alíneas "c" em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000263/1999 - aplica a INTELCO S/A, executante do Serviço Especial de Radiochamada, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 603,36 (Seiscentos e três reais e trinta centavos), por estar incurso no preceito do item 16.5, alínea "i" em infringência ao item 12.3 da Norma n.º 15/97, instituída pela Portaria n.º 558/97.

Processo n.º 53516.001197/2002 - aplica a LAVANDERIA BATEL LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 402,24 (Quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), por estar incurso no preceito do item 13.5, I, alínea "a" e 13.5, II, alínea "b" em infringência aos itens 9.8 e 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000800/2002 - aplica a LAVANDERIA BATEL LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5.I, alínea "a" em infringência ao item 9.8 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Em 12 de agosto de 2002

Processo n.º 53516.000389/2000 - aplica a EMPRESA NUESTRA SENORA DE LA ASSUNCIÓN COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000310/2000 - aplica a EURIDES COSTA E FILHOS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000299/2000 - aplica a PITOLI & VILLELA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5.II, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000235/2000 - aplica a FRIGORÍFICO VALE DO IGUAÇU LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5.II, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000297/2000 - aplica a SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000230/2000 - aplica a FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, II, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000051/2000 - aplica a TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, I, alínea "a", em infringência ao item 9.8 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.

Processo n.º 53516.000030/2000 - aplica a BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, executante do Serviço Limitado Privado de Telecomunicações, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a pena de multa no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), por estar incurso no preceito do item 13.5, II, alínea "c", em infringência ao item 10.1 da Norma n.º 13/97 aprovada pela Portaria MC n.º 455/97.